

**Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre PDDUA e dá outras providências.**

### **EMENDA N° 95**

O § 5º do art. 173 do projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/07, com a redação dada pela Mensagem Retificativa, passa a vigorar conforme seguir:

“Art. 173...”.

...

§ 5º - Iniciada a obra dentro do prazo previsto na legislação vigente, os projetos de edificação e licenciamento de construções deverão ter as obras concluídas no prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis, mediante Estudo de Viabilidade Urbanística..

### **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda propõe a permanência da redução original do presente projeto, por apresentar prazos mais compatíveis e por a proposta aceita pelo CMDUA.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2008.

  
**ADELI SELL**  
Vereador PT